

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 1008/66

INTERESSADO: FFO DE ARAÇATUBA

ASSUNTO : Normas p/ o regime de matrículas parceladas no curso de Odontologia.

P A R E C E R Nº 776/66

O Senhor Diretor da EEO de Araçatuba submete à aprovação da Câmara do Ensino Superior proposta de adoção por aquela Faculdade do regime de matrícula parcelada i.é. por disciplina ou conjunto de disciplinas, além da matrícula por série atualmente vigente.

Alega o Senhor Diretor como razão fundamental a existência de candidatos obrigados a trabalhar para o sustento próprio ou da família e para os quais será impraticável o regime de matrícula por série que os prende até 8 horas por dia. Refere a ocorrência de alunos que se viram na contingência de abandonar os estudos na Faculdade por aquele motivo.

Para a hipótese de ser aceito pela Câmara do Ensino Superior o regime de matrícula por disciplina o Senhor Diretor anexou ante -projeto das normas a serem obedecidas caso mereçam também a aprovação da Câmara.

Considerando que a Câmara do Ensino Superior tem já externado, em várias discussões, que não é avessa ao sistema de matrículas parceladas, com o qual aliás estou de inteiro acordo, solicito ao Exmo. Sr. Presidente se digne mandar anexar a este parecer o ante -projeto apresentado pelo Senhor Diretor para ser submetido à apreciação dos ilustres Conselheiros e para receber as emendas ditadas por sua experiência e sabedoria.

S.M.J.

São Paulo, 20.10.66

a) ZEPERINO VAZ
Relator